



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Considerando a modalidade adotada e a inviabilidade de competição já devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), torna-se necessária a comprovação de que os valores a serem registrados correspondem aos praticados no mercado.

Para tanto, foram solicitadas à empresa notas fiscais e contratos celebrados há menos de um ano com outros entes ou entidades da administração pública.

Foi encaminhado pela fornecedora Orçamento para o serviço, como também, tabela contendo todos os serviços, conforme documentos de n.ºs. 5.1 e 5.2, empastados nos autos deste processo. Após análise pormenorizada dos referidos documentos, verificou-se que os valores apresentados pela proponente guardam estreita correlação com aqueles praticados junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando a razoabilidade e a vantajosidade da proposta para este Consórcio.

Dessa forma, considera-se plenamente atendido o requisito de justificativa de preços, conforme exigido pelo Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, restando comprovado que a contratação se dará sob condições econômicas compatíveis com o mercado atual.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela regularidade da instrução processual no que tange aos valores e sugerimos o prosseguimento dos autos para a fase de ratificação e posterior contratação.

Lagoa Formosa/MG, aos 26 de fevereiro de 2026.

**JÚNIO CESAR VINHAL**

Diretor de Transporte do CISALP

Setor Requisitante